

ESTATUTOS SOCIAIS

EAPN – Rede Europeia Anti Pobreza/Portugal, Associação

CAPÍTULO I

NATUREZA, SEDE ÂMBITO E FINS

ARTIGO 1º

1- A EAPN - Rede Europeia Anti Pobreza/Portugal, Associação, adiante designada por “EAPN Portugal” ou “Associação” é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, de inscrição facultativa e constituída por iniciativa de particulares por tempo indeterminado, regida pelas disposições legais aplicáveis e pelos presentes estatutos.

2 - A EAPN Portugal tem a sua sede na Rua de Costa Cabral, nº 2368, Freguesia de Paranhos na Cidade do Porto e o seu âmbito de atuação é nacional.

3 - A Direção pode criar delegações regionais ou locais da Associação em Portugal quando achar conveniente, Núcleos Regionais e Pólos Locais, como formas de representações desconcentradas da EAPN Portugal.

ARTIGO 2º

1 - A EAPN Portugal tem como finalidades:

- Estabelecer uma interligação (rede) entre as Instituições, grupos e pessoas que trabalham no terreno na Luta Contra a Pobreza e a exclusão Social;
- Promover e aumentar a eficácia das ações de Luta Contra a Pobreza e a Exclusão Social, fazendo com que tenham expressão ações inovadoras neste campo, dando voz aos indivíduos, restituindo-lhes a capacidade de ação e de iniciativa e promovendo a sua participação no desenvolvimento daquelas ações;
- Promover junto das pessoas ou grupos que se encontram em situação de pobreza, por um lado, e junto de grupos ou pessoas, profissionais, trabalhadores sociais e dirigentes de Instituições Particulares de Solidariedade Social por outro, a integração social e a organização de serviços e outras atividades que visem principalmente o desenvolvimento cultural, moral e físico das pessoas que se encontram em situação de pobreza, com a participação destes, em ordem a reforçar o agir autónomo dessas pessoas e a promover o desenvolvimento humano sustentável;
- Contribuir, mobilizando, se possível, outros sectores, para o desenvolvimento de serviços e formas de intervenção e de protecção social alternativas e de melhoria da qualidade de vida de tais pessoas ou grupos, prestando e dinamizando o necessário atendimento em centros especialmente construídos para esses fins, utilizando técnicas de ação social, apoio directo, de acordo com os meios materiais e técnicas próprias, encaminhamento com vista à resolução dos seus problemas, e formação em ordem à sua integração social e inserção sócio profissional;
- Intervir no âmbito de projetos e de ações nas áreas de promoção da igualdade de oportunidades para todos e da cooperação para o desenvolvimento.

2- Para a realização dos seus objetivos, a associação propõe-se desenvolver as seguintes atividades:

- Divulgação / disseminação de informação e conhecimento que possibilite/ facilite uma intervenção mais eficaz no terreno.
- Facilitar o acesso à informação e contribuir para a construção de uma opinião pública favorável para com os fenómenos da pobreza e da exclusão social, bem como sensibilizá-la para estes problemas.
- Dar a conhecer projetos/ ações/ boas práticas desenvolvidas no âmbito da pobreza e exclusão social a nível nacional e europeu.
- Dinamizar um circuito de informação através da edição de publicações, que permitam manter os nossos associados atualizados face às grandes questões de política e ação social (nacional e europeia), assim, como dar a conhecer programas e iniciativas que possam ser rentabilizadas.
- Organizar de espaços de troca/ partilha de opiniões e informação por forma a encontrar soluções inovadoras para os problemas sociais, que podem tomar vários formatos, como sejam seminários, workshops, congressos, etc.

- *Capacitar e apoiar as organizações sociais para o desenvolvimento de processos de qualificação organizacional que visem melhorar a eficácia da intervenção e a promoção de respostas sociais mais adequadas para o combate à pobreza e exclusão social;*
- *Promover uma cultura de participação das pessoas em situação de pobreza e /ou exclusão social no seio da rede e entre os seus membros;*
- *Promover projetos de intervenção social que produzam inovação, numa linha de “ações modelares”;*
- *Promover o intercâmbio de experiências e informações – integrar e conhecer experiências de outros países e/ou regiões, organizações e grupos (potenciando a sua dimensão);*
- *Influenciar positivamente as medidas de política social e mobilizar a sociedade para a implementação de políticas de combate à pobreza e exclusão social.*

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

SECÃO I

Qualidade de Associado

Artigo 3º

1- Podem ser associados as pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para os fins da EAPN Portugal mediante o pagamento de quotas, realização de donativos e/ou a prestação de serviços.

2- A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

Categorias

Artigo 4º

1 - A EAPN Portugal tem as seguintes categorias de associados:

- *Associados individuais: são as pessoas singulares com mais de 18 anos que pretendam contribuir voluntariamente com o pagamento das suas quotas e prestação de serviços, para a prossecução dos objetivos da EAPN Portugal.*
- *Associados colectivos: são as Organizações Não-Governamentais que pretendam contribuir voluntariamente com o pagamento das suas quotas e serviços, para a prossecução dos objetivos da EAPN Portugal.*
- *Associados honorários: são as pessoas singulares ou coletivas que sejam eleitos pela assembleia geral, sob proposta da Direção, e que tenham contribuído através de donativos, patrocínios, subsídios ou serviços gratuitos para a concretização, gestão, divulgação e /ou sustentabilidade do (s) projetos (s).*
- *Associados por inerência: são as pessoas individuais que, sem pagamentos, adiram aos Conselhos Locais de Cidadãos no âmbito dos Núcleos Distritais.*

2 – A qualidade de associado é intransmissível.

Condições de admissão e saída dos associados

ARTIGO 5º

1 - A admissão à qualidade de associado depende de decisão da Direção, sobre pedido formulado pelo Candidato.

2- Perdem a qualidade de associado:

- Os que apresentem a sua renúncia por escrito;*
- Os que deixem de pagar as suas quotas durante 24 meses, depois de notificados por escrito para o efeito;*
- Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma;*
- Aqueles que falecerem ou, no caso de pessoas coletivas, forem extintas;*
- Os que não realizem serviços e/ou desrespeitem compromissos assumidos perante a EAPN Portugal;*
- Os que recusem ilegitimamente o cumprimento de diretivas;*
- Os que divulguem informações referentes à EAPN Portugal sem autorização para o efeito;*
- Os que infrinjam os estatutos, regulamentos, normas e instruções da EAPN Portugal em vigor;*
- Os que desrespeitem os titulares de órgãos nacionais e internacionais da EAPN Portugal;*
- Os que pratiquem quaisquer actos que desprestigiem, direta ou indiretamente, a EAPN Portugal ou que sejam contrários aos seus princípios fundamentais ou objetivos.*

3 - A exoneração ou exclusão da associação de qualquer associado e a sua exoneração ou exclusão implicam-se recíproca e necessariamente, produzindo os seus efeitos na mesma data, independentemente de qualquer formalidade.

4 - O associado que por qualquer forma deixe de pertencer à associação não tem direito a reaver o valor entregue à Associação a título de pagamento de quotas, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

SECCÃO II

Deveres, Direitos e Sanções

ARTIGO 6º

1 – Os associados devem observar os princípios orientadores da Associação, contribuindo para o prestígio da EAPN Portugal através do cumprimento das disposições legais, estatutárias, regulamentares e das deliberações dos corpos gerentes.

2 -São deveres dos associados, em especial:

- Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos, comissões ou representações para que forem eleitos, nomeados ou mandatados;*
- Colaborar para a realização da ação social desenvolvida pela EAPN Portugal;*

- *Pagar pontualmente as quotas, no caso dos associados individuais e colectivos;*
- *Comparecer às reuniões da assembleia-geral.*

ARTIGO 7º

1 - São direitos dos Associados:

- *Participar nas reuniões da assembleia geral;*
- *Eleger e ser eleito para os cargos sociais;*
- *Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do presente diploma;*
- *Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requirem por escrito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo;*

3- Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

4- Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

ARTIGO 8º

1 – Os associados que violarem os deveres estabelecidos nos presentes estatutos ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) *Repreensão escrita;*
- b) *Suspensão de direitos até 6 (seis) meses;*
- c) *Demissão.*

2 - Podem ser suspensos ou demitidos da Associação os associados que pratiquem actos lesivos dos interesses ou do bom nome da EAPN Portugal, nomeadamente:

- a) *Prestarem falsas declarações ou apresentarem documentos falsos à Associação;*
- b) *Defraudarem a Associação;*

3 - São demitidos os associados que por actos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a Associação.

4 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do número 1 do presente artigo são da competência da Direção.

5 - A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da Direção.

6 - As sanções previstas no número 1 só poderão ser aplicadas após audiência obrigatória do associado.

7 - A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

8 - Da deliberação de suspensão cabe recurso, a interpor no prazo de trinta dias para a Assembleia Geral, o qual será apreciado na primeira Assembleia que se realizar.

9 - O Associado pode ser suspenso preventivamente.

10 - A suspensão cessa:

- a) Decorrido o respetivo prazo, com a reaquisição plena dos seus direitos;
- b) Com a demissão.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÃO I

Disposições Gerais

ARTIGO 9º

- 1- Os órgãos da EAPN – Portugal são a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
- 2- O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
- 3 - As listas eleitorais para os órgãos sociais da EAPN Portugal, serão sempre nominais.
- 4 - Os representantes da EAPN Portugal na Assembleia Geral da EAPN Bruxelas, serão os elementos da Direção e o representante no Comité Executivo da EAPN Europa designado de entre todos os associados da EAPN Portugal, nos termos destes Estatutos.

ARTIGO 10º

- 1- A Direção e o Conselho Fiscal não poderão ser, maioritariamente, constituídos por trabalhadores da Associação.
- 2- O cargo de presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Associação.

ARTIGO 11º

Nenhum titular da Direção poderá ser simultaneamente titular do conselho fiscal e/ou da mesa da assembleia geral.

Artigo 12º

- 1- É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes ou descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha recta ou no 2.º grau da linha colateral.
- 2- Os membros da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a mesma.

3- *Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respetivo órgão social.*

4- *Os titulares dos órgãos sociais da Associação não podem exercer actividade conflituante com a da Associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.*

5- *Os titulares dos órgãos sociais deverão solicitar a suspensão do seu mandato quando durante o exercício do mesmo venham a exercer responsabilidades sociais noutras entidades públicas ou privadas, e sempre que a titularidade simultânea dos cargos sociais em causa suscite dúvidas em termos de transparência, devendo o presidente do órgão social em questão promover a resolução do problema escolhendo um candidato suplente para o efeito.*

ARTIGO 13º

1- *A duração do mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos trinta (30) dias seguintes à eleição.*

2- *Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.*

3- *Sempre que as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à tomada de posse dos novos titulares dos órgãos sociais.*

4- *Quando as eleições, extraordinariamente, não tenham sido realizadas no mês de Dezembro, a tomada de posse poderá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição, mas neste caso, e para efeitos do disposto no número 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que tenham sido realizadas as eleições.*

5- *Os titulares dos órgãos sociais da EAPN-Portugal só podem ser eleitos para três (3) mandatos consecutivos.*

6- *Sem prejuízo do disposto no número anterior, não poderão ser reeleitos ou novamente designados, os titulares dos cargos de órgãos sociais que tenham sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.*

ARTIGO 14º

1- *As responsabilidades dos titulares dos órgãos sociais estão estabelecidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.*

2- Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes da Associação ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

ARTIGO 15º

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos seus titulares e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.

4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos sociais, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.

5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÃO II

Assembleia Geral

ARTIGO 16º

1- A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.

2- A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados que estejam no pleno exercício dos seus direitos associativos, tendo cada associado devidamente credenciado, direito a um voto.

3- A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa constituída por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário.

4- Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta, através do presidente da Direção ou por um associado mandatado por este para o efeito, eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

5 - O direito de voto efectiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado com, pelo menos, um ano de vida associativa.

6 – Não é permitido o voto por correspondência mas os associados podem fazer-se representar por outros associado, mediante simples carta, devidamente assinada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue à data da respectiva reunião, cabendo a este decidir, em última instância sobre a sua autenticidade e admissibilidade.

7 - Cada associado não pode representar mais de um associado.

8 - A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos Associados com direito a voto, ou meia hora depois, com qualquer número de presenças.

9 - A assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

ARTIGO 17º

1- A assembleia geral é convocada com quinze (15) dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.

2- A convocatória é obrigatoriamente:

- afixada na sede;
- pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.

3. A convocatória pode também ser efectuada, facultativamente, através de correio electrónico para o endereço electrónico fornecido pelo associado.

4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

5- Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia-geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.

6 - Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

7 - As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.

8- É exigida maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas, e), f) e g) do Artigo 20º dos presentes estatutos.

9 - No caso da alínea e) do artigo 20º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO 18º

1- A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:

- Até 31 de Março, para deliberar sobre o relatório e as contas do exercício do ano anterior e o Parecer do Conselho Fiscal;*
- Até 30 de Novembro para deliberar sobre o programa de ação e Contas de Exploração Provisional e Orçamento de Investimentos e Desinvestimentos, para o ano seguinte e respetivo parecer do Conselho Fiscal;*
- No final de cada mandato (de quatro em quatro anos), em Novembro, para eleger os titulares dos Órgãos Associativos que entrem em exercício no dia um de Janeiro seguinte.*

ARTIGO 19º

1- A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária, designadamente, para:

- a) Reformar ou Alterar os Estatutos;*
- b) Eleger titulares de Órgãos Associativos quando se verifique alguma vaga que não seja supável pelo chamamento do suplente;*
- c) Tratar de qualquer assunto de interesse para a Associação, por iniciativa do Presidente da Mesa, a solicitação de qualquer dos Órgãos Associativos ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos Associados que estejam no pleno exercício dos seus direitos.*

ARTIGO 20º

1- Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;*
- b) Eleger ou destituir, por votação secreta, os Membros da respectiva Mesa e a totalidade dos Membros dos órgãos executivos e de fiscalização;*
- c) Apreciar e votar anualmente o Orçamento e o Programa da ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;*
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação a qualquer título, de bens e outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;*
- e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos Sociais e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;*
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;*
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;*
- h) Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei;*
- I) Definir o montante e condições do pagamento das quotas.*

SECÇÃO III

Direção

ARTIGO 21º

1 -A Direção da associação é constituída por cinco Membros: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal, (havendo igual número de suplentes).

2 – O delegado da EAPN Portugal designado para o Comité Executivo da EAPN (European Anti Poverty Network), em Bruxelas, tem assento nas reuniões da Direção quando se discutam e decidam matérias de âmbito europeu, embora sem direito a voto.

ARTIGO 22º

1- Compete à Direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- Aprovar ou rejeitar a admissão de Associados;*
- Elaborar as linhas gerais de orientação estratégica e dos planos plurianuais;*
- Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;*
- Representar e deliberar sobre as formas de representação da Associação;*
- Celebrar acordos de cooperação;*
- Representar a Associação em juízo e fora dela;*
- Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;*
- Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, bem como a escrituração dos livros nos termos da lei;*
- Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;*
- Zelar pelo cumprimento da lei dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da Instituição;*
- Constituir os Núcleos Regionais e Pólos Locais, bem como definir o seu âmbito de competências e regras de funcionamento;*
- Designar, no início de cada mandato, o representante da EAPN Portugal no Comité Executivo da EAPN em Bruxelas, assim como, a todo tempo, substituir ou fazer cessar as suas funções.*

SECÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO 23ª

1 -O Conselho Fiscal é composto por três membros: um Presidente e dois vogais (havendo igual número de suplentes).

2 - Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito, efectuar aos restantes órgãos sociais as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- Fiscalizar os actos praticados pela Direção e pela Direção Executiva, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;*
- Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;*

- *Emitir parecer sobre matéria de carácter económico e financeiro ou quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais solicitem ou submetam à sua apreciação;*
- *Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;*
- *Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral em matéria de sua competência e quando os supremos interesses da Associação assim o aconselhem;*
- *Tudo mais que lhe for cometido pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos e por deliberação da Assembleia Geral.*

3 - *Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão social, sem, contudo, ter voto deliberativo.*

4 - *O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, uma vez por semestre.*

SECÇÃO V

Núcleos Regionais e Pólos Locais

ARTIGO 24º

1- *Tanto quanto possível, será constituído um Núcleo em cada Distrito o qual agregará todos os Associados da EAPN Portugal nele sediados.*

2- *Os Núcleos serão dirigidos por um Coordenador e dois Vice Coordenadores, nomeados pela Direção.*

3. *Por deliberação da Direção poderá ser atribuído a cada Núcleo um fundo de maneiio destinado ao pagamento das despesas correntes de funcionamento do mesmo.*

SECÇÃO VI

Disposições Gerais

ARTIGO 25º

1- *Para obrigar a EAPN Portugal são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.*

2- *Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.*

ARTIGO 26º

1- *O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.*

2 - *São receitas da EAPN - Portugal:*

- *As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;*
- *Os rendimentos dos serviços prestados pela Associação;*
- *As receitas provenientes da venda e comercialização de material de divulgação, publicações, livros relacionados com os fins da Associação e/ou outros produtos;*
- *As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;*
- *As contribuições e subsídios do Estado ou de organismos oficiais nacionais ou estrangeiros;*
- *Os donativos e produtos de festas ou subscrições;*
- *Quaisquer outras receitas permitidas por lei.*

Artigo 27º

1- O valor da quota a pagar pelos associados é fixado pela Direção e ratificado em assembleia geral.

2- Havendo lugar a prestação de donativos ou serviços, compete à Direção propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

ARTIGO 28º

1- A extinção da Associação tem lugar nos casos previstos na lei.

2- Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

3- Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

4- Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

ARTIGO 29º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.